



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

CONVÊNIO N.º 02/2020  
PROCESSO N.º 389/2020

**"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ADEQUAÇÃO DO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PRONTO SOCORRO".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor TOSHIO TOYOTA, portador do RG n.º 4.217.604 e CPF n.º 836.817.288-87, doravante denominada MUNICÍPIO e a IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, CNPJ n.º 53.174.827/0001-88, através de sua entidade mantenedora - IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, representada pelo seu Provedor e Presidente Senhor Carlos Alberto Pereira de Carvalho, RG n.º 4.305.346-4 SSP/SP e CPF n.º 590.901.628-87, simplesmente, denominada SANTA CASA, resolvem, de comum acordo firmar o presente Termo de Convênio, com fundamento no art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 13.019/2014 e art. 199, § 1.º da Constituição Federal, respectivamente, pelas cláusulas e condições adiante descritas:

## DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para adequação do parque tecnológico do Setor de urgência/emergência (Pronto Socorro) da Irmandade São José de Novo Horizonte, conforme descrito a fls. 14 do Plano de Trabalho anexo ao processo de expediente n.º 389/2020.

Visa o melhoramento no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que poderão contar com novos e melhores aparelhos e equipamentos, bem como com atendimento de qualidade e humanizado, com um diagnóstico mais preciso.

## DO VALOR DO CONVÊNIO

Cláusula 2ª - O valor total do presente convênio é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), proveniente da Emenda Impositiva Legislativa n.º 01/2019, conforme Lei Municipal n.º 4.943/2019, que estima e fixa a despesa para o exercício de 2020 e onerará a Dotação Orçamentária: 021001.10301.0010.2026.0000.335043-779.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O prazo de vigência deste Convênio é de 08.04.2020 a 31.12.2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª - Constituem obrigações da SANTA CASA:



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

1. Adquirir os equipamentos e materiais permanentes de acordo com o Cronograma de Execução, Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e classificação dos materiais a adquirir, que fazem parte do Plano de Trabalho apresentado, anexo ao processo de **expediente administrativo n.º 389/2020, fls. 13/14;**

2. Manter os recursos humanos necessários à execução do plano;

3. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

4. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, **até 30 (trinta) dias do término** da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

5. Quando da prestação de contas, a Entidade **deverá apresentar fotos** de cada equipamento e material adquirido, devidamente identificado e em funcionamento no Pronto Socorro.

6. Fica a Entidade, desde já, ciente de que no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, se suas atividades forem extintas, modificadas ou perderem a finalidade para as quais os equipamentos e materiais serão adquiridos, os mesmos deverão ser revertidos ao patrimônio do município.

## Cláusula 4ª.1 - Constituem obrigações da **PREFEITURA:**

1. Repassar a verba no valor convencionado neste Convênio;

2. Acompanhar as aquisições e fiscalizar o adequado uso das verbas e o cumprimento das cláusulas do convênio, dos padrões de qualidade dos mesmos, conforme plano de trabalho aprovado e do disposto nas normas gerais para celebração de convênios.

## Clausula 4ª.2 - Das obrigações comuns entre os partícipes

1. Implantação e manutenção em atividade regular de uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, constituída, obrigatoriamente, por dois representantes da administração da Santa Casa, e três representantes do Gestor Municipal. Uma vaga será destinada para um representante dos usuários do SUS/Pronto Socorro;

2. Elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento e elaboração do Plano Operativo Anual do convênio;



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

## DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 5ª** - Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar relatórios circunstanciados avaliando os resultados das aquisições descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

A Santa Casa permitirá o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências do Pronto Socorro dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula 6ª** - A prestação de contas do total dos recursos recebidos do Município deverá ser apresentada pela Santa Casa até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V - Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

§ 1º - Quando da prestação de contas, a Entidade **deverá apresentar fotos** de cada equipamento e material adquirido, devidamente identificado e em funcionamento no Pronto Socorro.

§ 2º - O descumprimento desta cláusula obrigará a Santa Casa à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º - O MUNICÍPIO informará a Santa Casa sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

## DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**Cláusula 7ª** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

**Parágrafo Único** - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94 e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

## DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

**Cláusula 8ª** - O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável da Diretoria Municipal da Saúde, apresentada até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Cláusula 9ª** - A Prefeitura conveniente prorrogará "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

**Cláusula 10ª** - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula 11ª** - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão de pagamento das parcelas;
3. Rescisão.

**Cláusula 11.1ª** - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE EXECUTORA deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 12ª** - A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

§ 1º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)


§ 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.


## X - DO FORO

**Cláusula 13ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.


E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.


Novo Horizonte, 08 de abril de 2020.

  
**TOSHIO TOYOTA**  
Prefeito Municipal

  
**Carlos Alberto Pereira de Carvalho**  
Provedor da Instituição

TESTEMUNHAS:

  
**FRANCINE BARTOLOMEU**  
Diretora do Departamento  
de Assuntos Jurídicos

  
**JAQUELINE FURLAN FONSECA**  
Diretora do Departamento  
de Serviços Administrativos